

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0190075/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o credenciamento, seleção e posterior convocação de profissionais capacitadores para compor o **Banco Cadastral de Capacitadores Culturais**, solução levantada no Estudo Técnico Preliminar. Estes profissionais deverão ser contratados para ministrar cursos com temáticas culturais, realizados por esta Administração Pública Municipal para capacitação de artistas e produtores culturais locais, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”.

1.1.2. A vigência e permanência deste Banco Cadastral no Município de Coruripe/AL está intrinsecamente vinculada à aplicação da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) e demais legislações aplicáveis.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de necessidade de credenciamento de profissionais (capacitadores) aptos a realizar cursos técnicos culturais. O capacitador proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado, conforme atribuições e temáticas previstas no item 03 e 10 deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O serviço a ser futuramente prestado pelo capacitador tem natureza de serviço especial, e se enquadra na hipótese prevista no inc. XIV, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caracterizado por atividade intelectual inerente, com elevado grau de subjetividade e especificidade.

1.4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.4.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.4.1.1. O edital de credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”).

1.4.1.2. A Administração deverá divulgar e manter o edital de credenciamento à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município de Coruripe/AL e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinado pelo *caput* do art. 91, do Decreto

Municipal n.º 1.308/2022, de modo a permitir o fluxo de cadastramento contínuo e permanente de novos interessados, conforme inc. I, parágrafo único, art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.2. DA VALIDADE DO BANCO CADASTRAL

1.4.2.1. O prazo de validade do credenciamento, período que os habilitados permanecerão na lista de credenciados, se encerrará na data de 31/12/2024.

1.4.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O PROFISSIONAL CONVOCADO

1.4.3.1. O prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Coruripe/AL e o capacitador contratado para atuar sob o escopo da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) terá a vigência até a data de 31/12/2024, prazo-limite para aplicação dos recursos do supracitado diploma legal, conforme Decreto Regulamentar n.º 11.740/2023.

1.4.4. DA EFICÁCIA

1.4.4.1. A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação eventualmente firmados depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, conforme previsto no inciso II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.4.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração da contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”)

2.1. O credenciamento, e eventual contratação, de profissionais capacitadores tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL em realizar cursos de capacitação em segmentos culturais para qualificar artistas e produtores locais, durante a vigência da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) e demais legislações aplicáveis no âmbito deste Município.

2.2. Os profissionais contratados deverão verificar o atendimento à planilha orçamentária e o atendimento às diretrizes da legislação aplicada no instrumento convocatório sob análise.

2.3. Tais atribuições não poderão ser desempenhadas por funcionários públicos vinculados ao corpo técnico disponível no Município, dada a natureza especial e específica das atividades a serem desempenhadas, que exigem experiência intelectual e técnica comprovadas.

2.4. O credenciamento, e eventual contratação, dos referidos profissionais garantirá à Administração Pública fluidez e entrega dos resultados pretendidos no Plano de Ação para a Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB” no Município de Coruripe/AL (Meta/Ação: “Custo Operacional”; pormenorizada no Anexo II do Documento de Formalização de Demanda deste fluxo processual), firmado para operacionalizar a aplicação dos recursos federais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “c”)

3.1. Em sede de Estudo Técnico Preliminar, buscou-se analisar a compatibilidade entre as seguintes hipóteses legais e o objeto: I) dispensa de licitação em razão do baixo valor, hipótese prevista no inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021; II) inexigibilidade de licitação para contratar serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização, para a realização de cursos de capacitação, hipótese prevista na alínea “b”, do inc. III, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e, por fim, o procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese prevista no inc. IV, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Conforme análise realizada e apresentada em sede de Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento de profissionais é a solução que melhor se adequa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que foram solicitados capacitados culturais para atender o escopo das legislações de cultura supramencionadas.

3.3. De acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, a solução de criação de banco de capacitores culturais já foi utilizada em outras oportunidades, em situações similares, como é o caso da contratação de pareceristas no âmbito de execução da Lei Paulo Gustavo em Coruripe/AL. O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e resulta em inviabilidade de competição, uma vez que equipara todos os interessados aptos a prestar o serviço solicitado pela Administração Pública. Da leitura do instrumento, observa-se que este procedimento permitirá à Administração receber e oferecer uma solução mais ampla à demanda apresentada pela pasta da cultura.

3.3. Assim, as contratações a serem empreendidas a partir das convocações deverão ser firmadas por inexigibilidade de licitação, hipótese prevista no inc. IV, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme suscitado no subitem 3.1.

3.4. DOS PROFISSIONAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA

3.4.1. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

3.4.1.1. Comprovação de qualificação técnica: O contratado (se for pessoa física ou jurídica) deve comprovar que possui experiência e capacitação nas áreas culturais mencionadas no item 3.4.2. Isso pode ser feito por meio de:

- a) Currículo profissional: Apresentação de um portfólio ou currículo detalhado, destacando experiências anteriores na elaboração de projetos culturais, prestação de contas e desenvolvimento de portfólio artístico.
- b) Certificados ou comprovantes de qualificação: Caso o profissional tenha cursos, certificações ou outras qualificações na área cultural, isso deve ser apresentado.
- c) Prova de experiência prática: Pode ser exigido que o profissional tenha um histórico comprovado de atuação na área cultural, com a elaboração de projetos, prestação de contas de recursos culturais, etc.

3.4.2. DAS CATEGORIAS DISPONÍVEIS PARA HABILITAÇÃO

- I. Elaboração de Projetos Culturais;
- II. Elaboração de Portfólio Artístico para Projetos Culturais;
- III. Prestação de Contas de Projetos Culturais.

3.4.3. DO ESCOPO GERAL DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.4.3.1. Cada profissional deverá ministrar curso de capacitação, cuja temática será designada conforme critérios de seleção, dentro das categorias elencadas no item 3.4.2. deste Documento;

3.4.3.2. A carga horária do curso não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas, subdivididas em comum acordo com os membros designados da Secretaria Municipal de Cultura;

3.4.3.3. A elaboração da estratégia metodológica e do plano de conteúdos será de competência de cada profissional selecionado, mas somente será fixada em comum acordo com os membros competentes da Secretaria Municipal de Cultura;

3.4.3.3.1. A quantidade de vagas disponibilizadas no curso será proposta no Plano de Cursos, de modo que o mínimo de vagas será de 25 (vinte e cinco) participantes e o máximo 30 (trinta);

3.4.3.3.2. O número de vagas disponibilizadas poderá sofrer variação a depender do espaço cedido para a execução dos cursos ou em comum acordo entre a Administração e o credenciado.

3.4.3.4. A atuação profissional tem por objetivo promover a habilitação da comunidade cultural do Município, atendendo às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e demais normas relacionadas, devendo o profissional adotar as melhores didáticas para tanto;

3.4.3.5. O Contratado será responsável pelo custeio de todas as despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e fornecimento dos materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.4.4. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.4.4.1. Observar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e demais legislações aplicáveis a ela, garantindo a sua melhor execução dentro do âmbito deste Município.

3.4.4.2. Observar as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes a sua atuação.

3.4.4.3. Lecionar curso de capacitação baseado em metodologia e conteúdos pré-definidos e aprovado, de acordo com o tema que lhe fora designado dentre os elencados no item 3.4.2. deste documento.

3.4.4.4. Apresentar-se às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos cursos, nas datas definidas, sempre que convocado, presencialmente ou por meio eletrônico (internet).

3.4.4.5. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto e nas orientações operacionais formalizadas e repassadas;

3.4.4.6. Emitir certificado de capacitação para todos os participantes que comparecerem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as a este processo administrativo.

4.5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.5.1. Os valores para remuneração dos profissionais capacitadores a serem convocados foram pré-estabelecidos pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) previsto pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) no Município de Coruripe/AL.

4.5.2. Além disso, considerando que a eventual contratação decorrente do procedimento de credenciamento se concretizará por via de inexigibilidade de licitação, prima facie, não se devem se considerar critérios puramente econômicos, mas sim qualitativos. Ainda assim, a razoabilidade dos preços praticados encontra amparo justamente na fixação de valores anteriormente pela própria Administração, no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua;
- b) Participar de reuniões virtuais ou presenciais sempre que for solicitado(a);
- c) Possuir o material necessário para a execução dos serviços;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Elaborar plano de execução para aprovação da autoridade competente;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, quando solicitado pela Administração;
- g) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, relativas aos serviços que constituem o objeto do Contrato;
- h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos cursos;
- b) Analisar qualquer solicitação do contratante;
- c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;
- d) Fornecer espaço para execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se pela inscrição dos participantes.

6.2. O formato do processo de execução do curso que o capacitador convocado atuará, como local, data, horários e participantes, deverá ser acordado entre a Coordenação de Gestão de Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, representantes da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o próprio capacitador convocado.

7. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”)

7.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de modo presencial, na Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, localizada à R. Lindolfo Simões, 388, Centro, Coruripe/AL, CEP 57230-000.

7.2. Por conveniência da Administração, o instrumento contratual poderá definir outro(s) endereço(s) para prestação do serviço, desde que situado(s) na mesma cidade.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “f”)

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

8.1.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

8.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

8.2.5. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato adotar os encargos contidos no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. GESTÃO CONTRATUAL

8.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

c) Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”)

9.1. A remuneração será em valor bruto, fixo, irrecorrível e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.2. Os capacitadores somente serão remunerados mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), ou, em caso de Pessoa Física, RPA (recibo de pagamento de autônomo), e a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL atestar a realização e conclusão dos serviços; o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos do ateste da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

9.3. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:

- a) Pessoa Física – conta corrente de sua titularidade, vinculada a seu CPF;
- b) Pessoa Jurídica - conta bancária, em nome da pessoa jurídica (empresa), vinculada ao CNPJ.

9.4. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em conta bancária corrente, conforme mencionado no subitem 9.3.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) PROFISSIONAL CAPACITADOR (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”)

10.1. A seleção, avaliação e habilitação dos proponentes será realizada por comissão especial de seleção devidamente designada, composta por membros da SECULT.

10.1.1. Os servidores da SECULT escolhidos para compor a Comissão Especial de Seleção terão seus nomes posteriormente publicados, por meio de portaria, no Diário Oficial de Coruripe.

10.2. A seleção deverá ser composta das seguintes fases:

- a) Inscrição, na forma definida pelo Edital ou instrumento convocatório;
- b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;

- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos a serem contratados.

10.3. O critério de julgamento das propostas será realizado de acordo com a “melhor técnica”, conforme dispõe o art. 35, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações).

10.4. Após análise da Comissão, será publicado em local costumeiro e no portal virtual da Prefeitura de Coruripe/AL a relação dos inscritos habilitados e inabilitados.

10.4.1. A publicação da lista de credenciados, após o julgamento dos recursos, será publicada no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.5. DOS ELEMENTOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO

10.5.1. Além do formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito, e anexar, submeter ou enviar cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) Currículo do proponente, a ser preenchido conforme modelo disponibilizado no Edital ou instrumento convocatório;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- e) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusão de cursos, entre outros;
- f) Cópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- g) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/capacitador em projetos culturais;

h) Comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta.

i) Comprovante de domicílio atualizado com no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato;

i.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta;

i.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante;

j) Plano de Curso, contendo a metodologia de aplicação, os recursos empregados e um cronograma de tópicos e aulas sugestivo.

10.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.6.1. Os proponentes inscritos receberão pontuação de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	
1	Experiência na área cultural curricular	Igual ou superior a 10 anos	20
		5 a 10 anos	15
		Inferior a 5 anos	10
2	Formação curricular	Formação na área cultural	20
		Formação em outras áreas (nível superior completo)	15
		Ensino médio/fundamental completo	10

3	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	5 ou mais projetos	15
		2 a 4 projetos	10
		1 projeto	5
4	Participação em comissões, bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadorias, entre outros	5 ou mais participações	15
		2 a 4 participações	10
		1 participação	5
5	Participação como ministrante, coordenador ou palestrante em congressos, cursos, oficinas, simpósios e eventos de mesma natureza	5 ou mais participações	15
		2 a 4 participações	10
		1 participação	5

10.7. DA NOTA FINAL

10.7.1. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 1 – EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR;
- II. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 2 – FORMAÇÃO CURRICULAR;
- III. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 3 – EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS;
- IV. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 4 – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS;
- V. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 5 – PARTICIPAÇÃO COMO MINISTRANTE, COORDENADOR OU PALESTRANTE EM CONGRESSOS, CURSOS, OFICINAS, SIMPÓSIOS E EVENTOS DE MESMA NATUREZA.

10.7.2. Em persistindo o empate na classificação dos candidatos durante o processo de seleção, a ordem de classificação será definida através de sorteio.

10.7.2.1. O sorteio será realizado de forma presencial, em data e local previamente estabelecidos e comunicados aos candidatos empatados, com a presença de, no mínimo, um representante da Comissão Especial de Seleção e de um representante formal de cada um dos candidatos.

10.7.2.2. A seleção prévia dos candidatos a serem sorteados será feita de forma transparente, garantindo a igualdade de condições e a lisura do processo.

10.7.2.3. O resultado do sorteio será imediatamente registrado em ata, a qual será assinada pelos presentes, e publicada na imprensa oficial do Município, garantindo a transparência, eficácia e a publicidade do ato.

10.7.2.4. O previsto no item 10.7.2. e seus respectivos subitens se aplica a todas as fases do processo de seleção onde o empate possa ocorrer, exceto em situações específicas previamente definidas em dispositivo específico.

10.7.3. A Comissão Especial de Seleção será soberana quanto ao mérito das decisões no tocante ao currículo e portfólio do profissional a se credenciar.

10.7.3. Os inscritos selecionados por intermédio de edital de credenciamento, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura de Coruripe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, e em conformidade com a ordem estabelecida.

10.7.4. Conforme mencionado no subitem 10.4., o resultado final com a classificação dos proponentes após recurso será publicado na Imprensa Oficial do Município e no portal virtual da Prefeitura de Coruripe/AL.

10.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

g) No caso de ser o proponente sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

10.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sendo expressamente proibida a anexação, envio ou submissão de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

10.8.3. À Administração, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, instituída por portaria, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do anexado, enviado ou submetido, o proponente deverá ser automaticamente desclassificado.

10.8.4. Demais exigências deverão ser definidas no edital de credenciamento.

10.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.9.1. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.2. Demais especificidades deverão ser endereçadas no edital de credenciamento.

j) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Coruripe.

10.9.3. Constitui obrigação do candidato assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Administração, por intermédio da Comissão Especial de Seleção. É obrigatório ao participante manter atualizada e

dentro da validade toda e qualquer documentação que contenha prazo de validade, visto que o pagamento do contrato a ser futuramente celebrado estará condicionado a estas atualizações.

10.9.4. Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo a Comissão Especial de Seleção, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o atraso da prestação do serviço definida no presente Termo de Referência, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Caso o contrato seja rescindido em razão da não prestação do serviço contratado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta da contratada, para compensar a Administração quanto às eventuais infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação;

c) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na prestação de serviço, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviço definida em contrato autoriza a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.5. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, haverá a perda desse valor e a diferença, se houver, será cobrada judicialmente.

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

12.1. Cada contratação terá o valor global de R\$ 2.616,61 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme descrito no Anexo II do Documento de Formalização de Demanda.

12.2. Deverão ser contratados 3 (três) capacitadores culturais com os recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”). A divisão de recursos, por sua vez, foi submetida e aprovada por meio do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) previsto pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) para este Município, da seguinte forma:

Profissional capacitador cultural	Valor unitário
Contratação de 01 (um) Capacitador para realização de Curso de Elaboração de Projetos Culturais	R\$ 2.616,61
Contratação de 01 (um) Capacitador para realização de Curso de Elaboração de Portfólio Artístico para Projetos Culturais	R\$ 2.616,61
Contratação de 01 (um) Capacitador para realização de Curso de Prestação de Contas de Projetos Culturais	R\$ 2.616,61

12.3. Os profissionais culturais a serem contratados deverão ser remunerados com a quantia acima descrita correspondente a cada curso realizado, independentemente da quantidade de participantes ou de dias de realização.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”)

13.1. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, quando do retorno dos autos com a(s) contratação(ões) efetivada(s), caso ocorra(m), deverá se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

14. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Atentando para o preceituado no art. 25, caput, do Decreto Municipal nº 1.308/2023, mostra-se dispensável a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos, dado que o processo administrativo em curso não diz respeito a licitação ou contratação direta. Cabe, nesse sentido, considerar as particularidades do procedimento auxiliar de credenciamento, que não se confunde com os contratos ou contratações que venham a ser firmados a partir dele, de modo que não se submete às prerrogativas, restrições e regime jurídico dos contratos administrativos.¹

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. Caso se faça necessária, poderá ser formalizada contratação correlata ou interdependente de atividades acessórias, na forma do art. 86, do Decreto Municipal n.º 1.308/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Coruripe/AL, 18 de outubro de 2024.

EDINES DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

Servidor Público

Matrícula n.º 52848

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. rev., p. 452.